

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-11-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303940329

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 11560/2010****Processo: 258/09.0TYLSB — Notificação Judicial Avulsa**

Requerente: Caixa Destalvis I Pensions de Barcelona (la Caixa)

Requerido: Promociones Habitat, S. A.

No Juzgado Mercantil n.º 3 de Barcelona, Espanha, foi aprovado acordo de credores da Sociedade comercial Promociones Habitat, S. A., sociedade de direito espanhol, com sede em Plaza Gal. La Placidia, 1 — 3, Barcelona, CIF A — 08263972, inscrita no Registo Comercial de Barcelona, Folha 17862, fôlio 217, tomo 1866, Livro 1277, Secção 2.ª, conforme resultado aprovado na diligência de 26 de Março de 2010, adquirindo plena eficácia nos termos legais desde a data da sua aprovação, cessando os efeitos da declaração de insolvência e cessando os administradores excepto nas funções previstas na secção de qualificação e fiscalização da completa satisfação dos créditos contra a massa, assim com a presença nos incidentes intentados pela administração da massa insolvente e nos recursos interpostos do relatório.

08-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303914766

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 11561/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 188/10.2TYLSB**

Requerente: Pedro Miguel da Mata Balhau

Insolvente: Gráfica 2000 — Gabinete Técnico de Artes Gráficas L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gráfica 2000 — Gabinete Técnico de Artes Gráficas L.^{da}, NIF — 500130043, Endereço: R. Sacadura Cabral, 89 A, 1495-149 Cruz Quebrada com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Manuel Pereira Mendes Balhau, NIF — 110082125, Endereço: Quinta do Marques Lote 46 — 2.ª A em Oeiras

Emília Maria Minhos Vieira Balhau, Endereço: Rua Gil Vicente Lote 230 E, 2865-069 Fernão Ferro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 13-01-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303847139

Anúncio n.º 11562/2010**Processo: 1150/09.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Articoستا Artes Gráficas L.^{da}

Insolvente: Machina São Paulo, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Machina São Paulo, L.^{da}, NIF — 508335094, Endereço: Rua Domingos José de Morais, n.ºs 73 A 75, Sacavém, 2685-046 Sacavém com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Pedro Manuel Assoreira Caldeira de Castel-Branco, NIF — 189069856, Endereço: Rua Domingos José de Morais, n.ºs 73 -75, 2685-046 Sacavém

Renata de Barros Camargo Barbone Caldeira de Castel-Branco, NIF — 209659637, Endereço: Rua Domingos José de Morais, n.ºs 73 -75, 2685-046 Sacavém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Luís Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide